



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 441, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios fornecerem alimentação, todos alunos matriculados nas escolas públicas, inclusive as que adotaram o sistema de rodízio, ”

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-112/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios fornecerem alimentação, todos alunos matriculados nas escolas públicas, inclusive as que adotaram o sistema de rodízio, ”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- A União, Estados e Municípios ficam obrigados a fornecer alimentação a todos alunos matriculados em escolas públicas que retornarem às aulas presenciais em fevereiro de 2021, por força de legislação municipal ou estadual, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus – Covid 19.

§ 1º As escolas que adotarem o sistema de rodízio de presença dos alunos deverão fornecer a alimentação a todos, mesmo os que não estejam frequentando a aula em determinado dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 12/02/2021 10:20 - Mesa

PL n.441/2021

A pandemia ainda não acabou, normas de distanciamento social ainda estão sendo necessárias para prevenir e conter a disseminação do vírus da Covid 19.

Determinados Estados e Municípios e até mesmo a União, tem analisado o retorno das aulas presenciais com critérios técnicos para estabelecer o retorno de aulas presenciais em suas escolas ou colégios.

Ocorre que as escolas podem estabelecer um sistema de rodízio para a presença dos alunos, desta forma aqueles que não estiverem frequentando a aula presencialmente poderão ir até a escola para se alimentar.

Não podemos mais sacrificar as populações de baixa renda, que por vezes seus filhos têm apenas a alimentação dentro das escolas, e que não podem perder este benefício, sob pena de sacrificarmos ainda mais estas crianças.

Como sabemos há o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que determina qual seja a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, portanto deverá ao máximo evitar a compra de alimentos processados ou ultra processados.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

